



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

EMENDA Nº 75 (MODIFICATIVA) CDESCTMAT
(Do Deputado Robério Negreiros)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 79, de 2013, que Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras Providências.

Modifique-se o art. 130 com a seguinte redação:

“Art. 130. Até a aprovação da Lei de Parcelamento do Solo Urbano do Distrito Federal poderá ser realizado o desdobro de lotes e o remembramento de lotes contíguos, **mediante lei autorizativa específica**, desde que respeitados os seguintes critérios e procedimentos:”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda modificativa do *caput* do art. 130, que trata do desdobro e remembramento de lotes, visa preservar a competência legislativa no processo de planejamento e desenvolvimento urbano do Distrito Federal.

Ciente da importância de que se reveste a matéria, pedimos o apoio dos nobres Deputados para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

CDESCTMAT
RECEBIDO EM 04/06/2014
15:55 h
Assinatura e Matrícula